



CONTRATO Nº. 14/2018 - PROCESSO Nº. 26/2018 – PREGÃO Nº. 10/2018. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 2285, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 55.683.478/0004-06, e Inscrição Estadual nº. 495.072.202.110, neste ato representada pelo senhor Rene Colleto Correa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 21.286.561 SSP/SP, CPF/MF sob nº. 069.744.488-05, residente e domiciliado na Alameda Perimetral Leste, nº. 41, Royal Park, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 10/2018, Processo nº. 26/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATANTE** e a empresa que fornecerá o *Veículo Novo, 0 km, de passeio, 1.6 - Flex – 2018/2018, VW/GOL TRENDLINE, para a Secretaria da Promoção Social*, será denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer os *Veículo Novo, 0 km, de passeio, 1.6 - Flex – 2018/2018, VW/GOL TRENDLINE, para Atender a Secretaria da Promoção Social, conforme descrito abaixo:*

- Veículo Hatch de passeio novo (0 km); Motorização Mínima 1.6; Combustível FLEX (Etanol/Gasolina); na cor branca; Capacidade



Máxima para 05 (cinco) passageiros; Transmissão Manual de 05 (cinco) marchas e uma a ré; Airbag duplo; Freios ABS com EBD; 04 (quatro) portas; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Direção Hidráulica ou Elétrica; Vidros Elétricos no mínimo Dianteiros; Travas Elétricas nas 04 (quatro) portas; Alarme; Limpador, Lavador, Desembaçador do Vidro Traseiro; Banco do Motorista com regulagem de Altura; Pára-choque na cor do veículo; Ano de fabricação não inferior a 2018 e modelo não inferior a 2018; Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses; Provido de todos os Itens Obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

3.3 - *A entrega dos veículos a Secretaria da Promoção Social deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do futuro contrato.*

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, após a entrega dos veículos, e aprovação pela *Secretaria da Promoção Social*.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440011 Gestão da Assistência Comunitária

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

55

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral

082440011.2.105000 Fundo Municipal de Assistência Social – IGD - SUAS

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

64

Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais - Vinc

Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos veículos e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências



do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF nº 039.662.858/35
CONTRATANTE**

**AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 55.683.478/0004-06
RENE COLLETO CORREA
RG nº. 21.286.651
CONTRATADO**

Testemunhas:

**Talita de Lima Spornraft
RG nº. 40.063.082-3 SSP-SP**

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 40.237.589-0 SSP-SP**